



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº081/2025

CONTRATO N.º 081/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 632/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ademar de Barros, n.º 600, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kléber Lopes de Sousa, portador do RG n.º 42.022.359-2 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80, denominada CONTRATANTE e a Empresa PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1038 – Sala-03 CXPST 118 – Bairro Novo – Olinda, Estado de Pernambuco, cep 53.030-010, inscrita no CNPJ sob n.º 12.007.998/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 0401871-01, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Deborah Carlos Delgado, portador do RG n.º 6.247.330 SSP/PE, inscrita no CPF n.º 038.867.264-10, residente e domiciliada na Rua Comendador Franco Ferreira, 500, San Martin, Recife, Estado de Pernambuco, cep 50.761-310, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 033/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOTWARES PARA EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**”.

Item	Un	Qde	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UN	1	LICENÇA DE USO PARA CHATGPT TEAMS. LICENÇA PARA 12 MESES	CHAT GPT	R\$ 2.184,00	R\$ 2.184,00

Total R\$ 2.184,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de entrega será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento formal da nota de empenho e solicitação do Departamento de Comunicação e Marketing e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLAUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá como fiscal o servidor Leandro Sunayama Inoue, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 O gestor do contrato será o servidor Wagner Roberto Mizohata, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 14 (quatorze) dias após a entrega do objeto contratado (software) e emissão/liquidação da nota fiscal, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

5.2 Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.

A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3 Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, CNPJ 45.547.403/0001-93, número do processo e número do contrato e demais informações pertinentes ao objeto.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 5.7 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 5.8 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - V. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;
 - V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;
- 5.10 O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.11 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.12 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.
- 5.13 No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1 As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025.

Objeto: Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a aquisição de licença de uso de softwares para edição de áudio e vídeo para o departamento de comunicação e marketing										
Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Funcional	Projeto/Atividade/Ação	Despesa Principal	Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 30/04/2025)
388	3.3.90.40.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PJ)	02.02 - Sec. Munic. de Administração	04.122.0004	2.095 – Manutenção da Tecnologia de Informação	384	1	110-0000	GERAL	R\$ 333.427,062

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

7.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA. O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da entrega dos softwares;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos softwares, para imediata correção;
- d) Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos softwares objetivo do presente contrato;

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- a) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante aos softwares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- e) Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenharem suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- f) Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos equipamentos de som e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- g) Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a entrega dos equipamentos de som, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- h) Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- i) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
- j) Obedecer na íntegra as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n.º 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - As sanções de que trata as alíneas "b" e "c" não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Havendo inexecução contratual, a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

15.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14133, de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação n.º 632/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências, nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

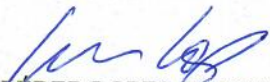
17.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 6 (seis) vias iguais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BASTOS/SP, 27/08/2025.


KLEBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEBORAH Assinado de forma
CARLOS digital por
DELGADO:0388 DEBORAH CARLOS
6736410 DELGADO:03886726
DEBORAH CARLOS DELGADO

P/PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


DIEGO ANDRADE FERREIRA
CPF 447.477.578-30


WAGNER MENEZES DE TOLEDO
CPF 094.967.678-00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING"

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876 – e-mail kleytonsaito@gmail.com/
Rafael Teixeira Sebastiani – OAB/SP 355751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

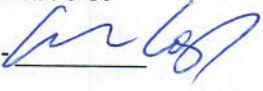
Bastos/SP, 27/08/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

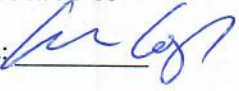
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Deborah Carlos Delgado

Cargo: representante legal

CPF: 038.867.264-10

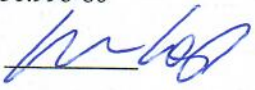
Assinatura: _____

Pela contratante:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

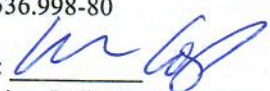
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Souza

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wagner Robert Mizohata

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 118.702.688-30

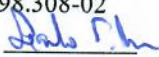
Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leandro Sunayama Inoue

Cargo: Auxiliar de Assessor de Div. De Informática

CPF: 418.198.308-02

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-035
BASTOS/SP - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA /
PROCESSO N.º 632/2025.

Dados do Contrato: P.E. 044/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: licitacao@pisontec.com.br

Telefone: (81) 3257-5110

WhatsApp: (81) 9859-02210

Declaração de Ciência: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1038 – Sala 03 CXPST 118 – Bairro Novo – Olinda, Estado de Pernambuco, cep 53.030-010, inscrita no CNPJ sob n.º 12.007.998/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 0401871-01, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Deborah Carlos Delgado, portador do RG n.º 6.247.330 SSP/PE, inscrita no CPF n.º 038.867.264-10, residente e domiciliada na Rua Comendador Franco Ferreira, 500, San Martin, Recife, Estado de Pernambuco, cep 50.761-310, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Pregão Eletrônico n.º 044/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 27/08/2025

Assinatura: _____

DEBORAH CARLOS DELGADO